

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Data: 26/02/2025

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2025.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 94.321,90 (noventa e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e noventa centavos) conforme a seguinte distribuição:

06.000	Fundo Municipal de Saúde			
06.001	Fundo Municipal de Saúde			
	06.001.10.301.7.2416-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	30.000,00
	06.001.10.301.7.2416-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	20.000,00
	06.001.10.301.7.2416-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000	44.321,90
		TOTAL		94.321,90

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e superávit financeiro no valor de R\$ 44.321,90 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e noventa centavos).



Art. 3º - Fica acrescentado no Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

06.000 Fundo Municipal de Saúde
 06.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto		Unid.			Metas				
				Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
2.416	Município	1	FNS - Transferência Digital no SUS	Custeio	10	301	00494	Serviços	2022	100%	-	-	-
				Mantido			Excesso		2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	50.000,00	-	50.000,00
											50.000,00	-	50.000,00
							00494		2022	100%	-	-	-
							Superávit		2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	44.321,90	-	44.321,90
											44.321,90	-	44.321,90
Subtotal											94.321,90	-	94.321,90

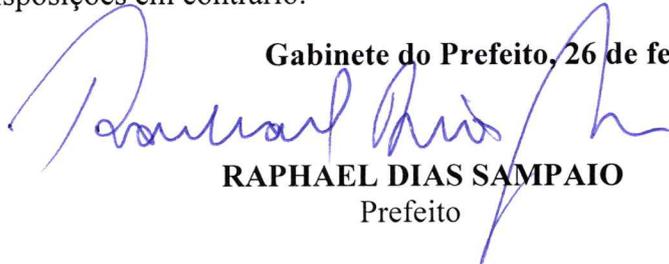
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 581/2024, de 18/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, a meta no Órgão:

06.000 Fundo Municipal de Saúde
 06.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.416	FNS - Transferência Digital no SUS	Município	Serviços	00494	50.000,00
2.416	FNS - Transferência Digital no SUS	Município	Serviços	00494	44.321,90
Total					94.321,90

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2025.


RAPHAEL DIAS SAMPAIO
 Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de inclusão na Lei Orçamentária.

Considerando o art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei nº 4.320/64 entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o art. 43, § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320/64 entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Considerando a Portaria nº 3.232, de 1º de Março de 2024, o Programa SUS Digital tem por objetivo geral promover a transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para ampliar o acesso da população às suas ações e serviços, com vistas à integralidade e resolubilidade da atenção à saúde.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



Considerando que a meta é aproximar os serviços de saúde dos cidadãos, promovendo inclusão e respeito à diversidade cultural, refletindo o compromisso do SUS em melhorar vidas por meio da inovação e do cuidado humanizado.

O presente Projeto de Lei abre a ação **2.416 – FNS – Transferência Digital no SUS**.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Cornélio Procópio, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito